



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3493	049	

CM

LEI MUNICIPAL N.º 3.493

Autoriza o pagamento parcelado da Taxa de Coleta de Lixo lançada para o exercício de 1998, e subseqüentes, concede desconto e dá outros benefícios.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a receber o pagamento parcelado dos créditos referentes à Taxa de Coleta de Lixo lançada para o exercício de 1998, e nos anos subseqüentes, em, no mínimo, 04 (quatro) parcelas fixas mensais e sucessivas.

Parágrafo Único- Para cálculo da Taxa de Coleta de Lixo para o exercício de 1998 e nos anos subseqüentes será utilizado o valor da UFIR vigente na data do lançamento.

Artigo 2º- Ao contribuinte que optar pelo pagamento da Taxa de Coleta de Lixo no seu total, em cota única, até o dia do vencimento da primeira parcela, será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do tributo.

Artigo 3º - Ficam dispensados do pagamento da Taxa de Coleta de Lixo, lançada para o exercício de 1998 e nos anos subseqüentes, os contribuintes proprietários de imóveis residenciais, cuja área construída não ultrapasse 75m<sup>2</sup> (setenta e cinco metros quadrados) e os proprietários com terrenos não edificadas.

Parágrafo Único - VETADO

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 226

DE 03 / 12 / 98





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.493	050	1

LEI MUNICIPAL N.º 3.493

2.

-----

Artigo 4º- Aos contribuintes, aposentados e pensionistas, com direito ao benefício previsto no artigo 10 da Lei 1.896/94, no exercício a que se referir a Taxa de Coleta de Lixo, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do tributo.

Artigo 5º- O Prefeito Municipal poderá, através de Decreto, estabelecer normas para o fiel cumprimento desta Lei.

Artigo 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 30 de novembro de 1998.

  
Antônio Francisco Neto  
Prefeito Municipal

Mensagem n.º 047/98

Autor: Prefeito Municipal

